



PROCESSO N.º 22/08

PROTOCOLO N.º 9.557.182-4/07

PARECER N.º 171/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PADRE JORGE SCHOLL - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 6311/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Padre Jorge Scholl – Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, Município de Ubiratã, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 4116/06 (fl. 05), foi autorizado o funcionamento de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, no CEEBJA - Padre Jorge Scholl - Ensino Fundamental, por dois anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006, na referida escola, passando o estabelecimento a denominar-se Escola Estadual Padre Jorge Scholl - Ensino Fundamental.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 22/08

**Matriz Curricular**

NRE: 13 - GOIOERE		MUNICIPIO: 2820 - UBIRATA								
ESTABELECIMENTO: 00679 - JORGE SCHOLL, E E PE - E FUNC ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8					
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	4	3					
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1							
	GEOGRAFIA	3	3	3	3					
	HISTORIA	3	3	3	4					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4	4					
	SUB-TOTAL	22	22	23	23					
P D	L.E.M.-INGLES **	2	2	2	2					
	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
	TOTAL GERAL	24	24	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

\*\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 22/08

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato administrativo n.º 055/07 (cf. fl. 86), do NRE de Goioerê, constatando in loco a existência das condições para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fl. 67) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 093/06, do NRE de Goioerê (fl. 81), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Padre Jorge Scholl - Ensino Fundamental, do Município de Ubitatã.

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (fls. 92), o Parecer n.º 3125/07-CEF/SEED (fls. 112), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), da Escola Estadual Padre Jorge Scholl - Ensino Fundamental, do Município de Ubitatã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 22/08

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de março de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.